



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 011/06

Institui a comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, a ser concedida pelo Poder Legislativo, nos termos deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único A comenda será entregue anualmente, em sessão especial a ser programada por ato da Mesa Diretora.

Art. 2º A Ordem do Mérito Legislativo de Roraima será concedida a Soberanos, Chefes de Estado e de Governo, Políticos, Magistrados, Membros do Ministério Público, de Tribunais de Contas, de Defensoria Pública, Militares, Diplomatas, Professores, Cientistas, Escritores, Funcionários Públicos, Desportistas e outras personalidades, pelos relevantes serviços vinculados ao cumprimento do interesse público.

Art. 3º A Ordem do Mérito Legislativo compreenderá 03 (três) categorias, obedecendo à seguinte discriminação:

I – Grande Mérito, destinada a premiar as obras de grande relevo, em geral praticadas por altas autoridades do Estado;

II – Mérito Especial, destinada a premiar as obras de relevo, em geral advindas das searas da Cultura, Ciência e Desporto; e

III – Mérito, destinada a premiar o comportamento exemplar de agentes públicos, ao longo das respectivas carreiras funcionais.

Art. 4º Fica instituído o Conselho da Ordem do Mérito Legislativo, órgão colegiado constituído por 05 (cinco) Deputados, indicados pela Mesa Diretora.

§ 1º O Conselho é o órgão responsável pela gestão de todos os procedimentos necessários à concessão das medalhas referidas no art. 3º deste Decreto Legislativo, tendo a competência exclusiva para analisar toda e qualquer proposta de homenagem, podendo concluir pela formalização de encaminhamento ao Plenário, e, ainda informar aos Parlamentares as regras e quantitativos de indicações, por estes e pela Mesa Diretora.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho as regras inerentes às Comissões Técnicas, no que couber.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a editar os atos necessários à regulamentação deste Decreto Legislativo, em especial no tocante à definição de modelos e cores a serem adotados quando da confecção das medalhas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 001/06.

Palácio Antônio Martins, 12 de junho de 2006.

Deputado **MECIAS DE JESUS**
Presidente

Deputado **RAUL LIMA**
1º Secretário

Deputado **CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY**
2º Secretário

